

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



## ACOLHIMENTO FAMILIAR EM FAMÍLIAS ACOLHEDORAS: OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA

Mariana Martins Coelho Almeida Nunes  
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

### RESUMO

O Acolhimento Familiar em Famílias Acolhedoras no município de São Luís vem buscando demarcar seu território quanto à execução de uma Política Pública para crianças e adolescentes que necessitam de Medida de Proteção. Todavia, mediante o quantitativo de demandas de acolhimento apresentadas e o número de Famílias Cadastradas e de menino(a)s acolhidos, denota-se a existência de aspectos que mereçam análise acerca da implementação deste Serviço. Para isso, o estudo pretende enfatizar os avanços legais adquiridos acerca da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes e a compreensão sob Políticas Públicas enquanto processo, sobretudo quanto ao momento da implementação. Feito isso, é que se destaca a configuração atual do Acolhimento em São Luís e as reflexões sobre os desafios apresentados na implementação do Família Acolhedora em São Luís.

**Palavras-chave:** Família Acolhedora; Criança e Adolescente; Política Pública.

### ABSTRACT

Family accommodation in hosting families, in the city of São Luís, has been seeking to mark its territory on the execution of a public policy for children and adolescents who need protection measure. However, the quantity of accommodation demanded and the number of registered families and children hosted does make it clear that there are many aspects that should be submitted to analysis about the implementation of these types of accommodations. To do so, the study will highlight the legal advances acquired on the Integral protection of children and adolescents and the understanding about public policies as a process, especially during the time of implementation. Done that, it highlights the current juncture of accommodation in São Luís and the reflections about implementation challenges from hosting families program in the city.

**Keywords:** institutional accommodation; profile; adolescents



## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo evidenciar os desafios encontrados na implementação do Serviço de Acolhimento Familiar em Famílias Acolhedoras, Política Pública de Assistência Social, direcionada às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos que necessitam de medida de proteção, com a perspectiva da garantia da convivência familiar e comunitária.

O recorte territorial deste trabalho dar-se-á no município de São Luís – MA em virtude da apresentação de alguns aspectos que mereça maior análises, a saber: o tempo de implementação do Serviço e a quantidade ínfima de Famílias Acolhedoras cadastradas; o número de crianças/adolescentes acolhidos diante da demanda latente apresentada; o envolvimento do Sistema de Garantia de Direitos neste processo, etc. Destaca-se que, além do efetivo interesse pela temática, foi o reduzido número de produções sobre o assunto no Estado do Maranhão que também se tornou a mola propulsora para que este trabalho se tornasse objeto de pesquisa da minha dissertação.

Preliminarmente, evidencia-se os avanços legais e normativos no que se refere à Proteção Integral de crianças e adolescentes que necessitam de medida de proteção. Neste item é dado destaque a alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente acerca das situações que envolvem o *Acolhimento*. E na sequência, sob a perspectiva da compreensão de que nos referimos a um Serviço Especializado de uma Política Pública, aborda-se o processo das Políticas Públicas sob o enfoque do Ciclo da Implementação.

A partir de então, compreendendo o Família Acolhedora como uma Política Pública especializada que tem como objetivo a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que necessitam de medida de proteção, gerando assim o impacto ao processo da desinstitucionalização, é que será elucidado a atual configuração do Serviço de Acolhimento no município de São Luís, apontando para os desafios da implementação do Acolhimento Familiar.

Assim, considerando que este artigo é parte de uma pesquisa que foi motivada através de uma experiência profissional de mais de dois anos neste Serviço de Acolhimento Familiar, é que proponho tecer algumas reflexões visando o aprofundamento da pesquisa para análise desta Política Pública no contexto socioeconômico e cultural do município de São Luís - MA.



## 2 O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB OS AVANÇOS

### NORMATIVOS

Uma nova perspectiva acerca dos direitos e deveres dos cidadãos foi configurada a partir da Constituição Cidadã, como ficou conhecida, de 1988. Damos destaque ao seu Artigo 227, haja vista a ênfase acerca dos direitos das crianças e adolescentes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Entretanto, mediante a luta dos movimentos pela regulamentação do referido artigo, é que houve a promulgação da Lei Específica: o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA em 1990.

A partir de então, tem-se o segmento criança e adolescente como sujeitos de direitos, sob a perspectiva da proteção em sua integralidade e não mais uma concepção pejorativa que classifica por ‘menores em situação irregular’.

O ECA tornou-se um instrumento legal e normativo de significativo avanço quanto à universalização dos direitos, rompendo com a visão ‘menorista’. Não é o propósito deste trabalho realizar uma discussão mais aprofundada acerca do Estatuto. Todavia, para a devida interlocução com o já exposto, bem como para alcançar o objetivo desta pesquisa como uma Política Pública que é direito de crianças e adolescentes vulneráveis já pautados nesta legislação específica, entendo como indispensável a demarcação de alguns aspectos e artigos específicos.

Com base no breve contexto histórico apresentado e, conseqüentemente, dos prejuízos causados às crianças por este processo de institucionalização, o Artigo 4 do ECA se tornou um dos eixos estruturantes do Estatuto, haja vista tratar sobre o direito à convivência familiar e comunitária, elencando como dever da família, da sociedade, da comunidade e do poder público assegurar a garantia deste direito. (BRASIL, 1990).

Outro destaque a ser evidenciado é o descrito no Artigo 23: “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar”. A relevância deste artigo está em que ele expõe exatamente o contrário da legislação menorista, onde segregava as crianças e culpabilizava as famílias pela condição de pobreza. Assim, com base neste artigo, crianças não mais seriam apartadas de sua família para serem institucionalizadas somente por serem pobres.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Um sujeito, em sua completude, apresenta demandas e necessidades diversas que somente uma legislação ou Política Pública não é capaz de abarcar. Com isso, coaduno com Assis & Farias (2013, p.32), onde diz que:

A proposta pós ECA é a construção de um projeto político amplo que possibilite a estruturação de um sistema protetivo, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento de ações integradas, conjugando transversal e intersetorialmente as normativas legais, as políticas e as práticas, sem conformar políticas ou práticas setoriais independentes.

Na contextualização citada anteriormente frisamos que a internação ocorria tanto em caráter permanente quanto temporário, e que servia tanto para os órfãos e abandonados quanto para os delinquentes. Com a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente houve uma demarcação expressa quanto às situações que necessitam de institucionalização.

Neste caso, reporto-me ao Artigo 101, que trata sobre as medidas, entre elas o Acolhimento Institucional, sendo ressignificado inclusive a nomenclatura que era utilizada no passado, bem como a medida de inserção em Acolhimento Familiar.

Sobre o Acolhimento Familiar, o Artigo 34 § 1º descreve que este terá preferência ao Acolhimento Institucional, ratificando o descrito acima quanto ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária ser um dos eixos estruturantes do Estatuto.

Feito estas considerações necessárias sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, também se torna premente acrescentar que, no propósito deste trabalho, o advento e a intensificação de outras legislações, tais como Lei Orgânica da Assistência Social em 1993 (Brasil, 1993), a Política Nacional da Assistência Social em 2004 (MDS, 2004), o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária em 2006 (Brasil, 2006), o Guia de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em 2009 (Brasil, 2009a) e a Lei 12.010 (conhecida como Lei da Adoção) em 2009 (Brasil, 2009c), se coadunam sob a perspectiva da qualificação dos serviços, da proteção integral, e garantia de direitos aos sujeitos vulneráveis, isto é, à garantia e efetividade das Políticas Públicas.

### **3 SOB O FOCO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Partindo do pressuposto de que os fatos são articulados porque estão inseridos em uma sociedade dialética e pertencendo a uma totalidade orgânica, é que, situar o processo das

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Políticas Públicas<sup>1</sup>, sobretudo no momento da sua implementação, torna-se indispensável neste trabalho.

O processo das Políticas Públicas também é conhecido por Ciclos da Política Pública, haja vista os momentos que lhes são intrínsecos e o demarcam. Dias (2012), elenca 05 momentos que mais são identificados nos processos das Políticas Públicas, a saber: identificação do problema; formulação de soluções; tomada de decisões; implementação e avaliação.

Assim, a implementação costuma ser o ciclo mais almejado de uma Política Pública, tendo em vista que é nela que há efetivamente a operacionalização daquilo que foi formulado, planejado, ou seja, é a materialização da Política. A implementação corresponde “a uma outra fase da ‘vida’ de um programa, na qual são desenvolvidas as atividades pelas quais se pretende que os objetivos, tidos como desejáveis, sejam alcançados” (ARRETCHE, 2001).

Uma outra contribuição significativa desta Professora e Pesquisadora que se torna indispensável a esta análise, consiste em destacar que, na gestão de um Programa Público, há uma distância entre seus objetivos e o desenho, tal como concebido por seus formuladores originais.

Na verdade, tal distância é uma contingência da implementação, que pode ser, em grande parte, explicada pelas decisões tomadas por uma cadeia de implementadores, no contexto econômico, político e institucional em que operam (Rossi & Freeman, 1993; Mitnick & Backoff, 1984; Mladenka, 1984). (ARRETCHE, 2001, p. 46).

Esta sua afirmação se dá por entender que os formuladores da Política Pública não serão, em sua grande maioria, os seus implementadores. Que há diversos fatores que interferem para o “sucesso” do Programa, tais como a cooperação entre os sujeitos envolvidos nos processos, a proximidade entre formuladores e implementadores e etc. Que além do contexto socioeconômico e político, também deve ser levado em consideração as relações de interesses para a execução de determinado Programa.

Assim, sob a perspectiva de realizar avaliações menos ingênuas, Arretche (2001) relata que “é prudente, sábio e necessário, então, admitir que a implementação modifica as Políticas Públicas”.

É sob este panorama que apresentamos o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora, como uma Política Pública direcionada ao acolhimento de crianças e adolescentes,

---

<sup>1</sup> Conceitualmente demarcamos que Política Pública, para BONETI (2011) são “ações que nascem do contexto social, mas que passam pela esfera estatal como uma decisão de intervenção pública numa realidade social, quer seja para fazer investimentos ou para uma mera regulamentação administrativa”.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



sob medida de proteção (ECA, Artigo 101), traçando-se o recorte da implementação e seus desafios no Município de São Luís – MA.

## 4 ACOLHIMENTO FAMILIAR EM FAMÍLIAS ACOLHEDORAS: os desafios da implementação desta Política Pública em São Luís - MA

No município de São Luís o Acolhimento é implementado conforme as orientações descritas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: o Serviço de Acolhimento Institucional e o Serviço de Acolhimento Familiar.

Apesar de serem Serviços distintos, é inviável discutir sobre o Acolhimento Familiar sem discorrer sobre o Acolhimento Institucional, haja vista que o Acolhimento Familiar foi instituído em virtude de todos os fatos oriundo do Acolhimento Institucional, demonstrando então a correlação necessária que possuem. Atualmente, em São Luís, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é executado através de 08 Instituições<sup>2</sup>, tanto do poder público municipal quanto de Organizações Não Governamentais (SÃO LUÍS, 2015).

Conforme as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009a), as modalidades de acolhimento possuem um número máximo de crianças e adolescentes a serem inseridas.

Sobre o Acolhimento Familiar em Famílias Acolhedoras, conforme a Tipificação (2009b), caracteriza-se pelo acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, motivado por abandono ou violações de direitos, em residência de famílias

---

<sup>2</sup> Pela execução direta da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS), órgão gestor da Política de Assistência Social, existe duas unidades, a **Casa de Passagem**, destinada ao acolhimento de crianças, e o **Abrigo Luz e Vida**, para acolhimento de adolescentes. Além destes a SEMCAS também realiza acompanhamento em 02 Organizações Não Governamentais, haja vista o convênio existente, são elas: o **Instituto Pobres Servos da Divina Providência - Lar Calábria**, que acolhe crianças e adolescentes na modalidade de Casa Lar. Há que se destacar que hoje existem 04 Casas Lares vinculadas ao Instituto: **Pérolas Calabrianas, Sementes do Reino, Raízes Calabrianas e Divina Providência**; e o **Grupo Solidariedade é Vida**, que através da **Casa Sonho de Criança** também acolhe crianças e adolescentes. Além destas 04 instituições apresentadas, citamos também mais 03 instituições filantrópicas: o **Lar de José**, responsável por acolher apenas meninas; o **Pouso Obras Sociais (Moab)**, que acolhe crianças/adolescentes com alguma deficiência e a **Sociedade Voluntária de Assistência ao Menor (Svam)/Casa da Família**, que acolhe crianças e adolescentes. Por fim, a **Casa Menino Jesus** faz parte da Fundação Justiça e Cidadania que é de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Maranhão. Nesta instituição são acolhidas apenas crianças que estão na primeira infância.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



acolhedoras cadastradas. E é de caráter temporário até que possa retornar para sua família de origem, extensa ou substituta<sup>3</sup>, o que o torna diferente da adoção.

O grande diferencial deste Serviço se dá pela garantia efetiva da convivência familiar e comunitárias às crianças e adolescentes que sofreram violações de direitos, além do caráter de atenção personalizada, sendo dispensados cuidados mais específicos, uma vez que somente uma criança/adolescente pode ser acolhida na Família Acolhedora, salvo em grupo de irmãos.

Tais características o diferenciam do modelo institucional, trazendo então aspectos ainda mais qualitativos a este tipo de acolhimento, motivo pelo qual tornou-se preferencial ao Institucional, conforme Artigo 34 do ECA.

De acordo com a Central de Acolhimento, setor vinculado à Coordenação de Acolhimento Institucional e Familiar da SEMCAS, que é responsável por sistematizar e regular todos os acolhimentos de crianças e adolescentes no município de São Luís, possuem, atualmente, cerca de 130 crianças e adolescentes em situação de Acolhimento, sendo 128 em unidades de Acolhimento Institucional e 02 em Acolhimento Familiar.

Desta forma, a partir deste quantitativo apresentado bem como do Artigo 34 do ECA, traça-se uma reflexão, acerca dos desafios na implementação do Família Acolhedora em São Luís.

O referido Serviço iniciou a sua execução em São Luís no ano de 2006. Por meio de análise documental e entrevista à equipe, verificou-se que sua meta de atendimento era cadastrar 10 Famílias até 2015. Porém, constatou-se apenas 03 Famílias Cadastradas até o início de 2015.

Visando as adequações para alcançar os resultados, conforme os objetivos previstos, foi realizado, ainda no início de 2015, um reordenamento no quadro de recursos humanos. Isto fez com que, principalmente, as atividades iminentes ao trabalho fossem retomadas.

Entende-se que em cada espaço sócio territorial a ser operacionalizado determinada Política Pública existem as especificidades sociais, econômicas, políticas e culturais que devem ser consideradas. Entretanto, algumas dessas especificidades tornam-se latentes em várias territorialidades, configurando-se como desafios estruturais de implementação e/ou de formulação da Política.

Assim, a partir daquele reordenamento e de outras adequações, observou-se que houve um investimento significativo para a execução do Acolhimento Familiar, visando o impacto previsto do Serviço: a desinstitucionalização de crianças e adolescentes.

---

<sup>3</sup> Descrição nos artigos 25 e 28 do ECA.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Mediante a operacionalização de diversas atividades, o Serviço conseguiu cadastrar 06 novas Famílias até Julho de 2016, perfazendo o total de 09 Famílias Acolhedoras. Este quantitativo é registrado pela gestão do Serviço como um avanço, uma vez que desde o início da sua implementação, nunca se chegou a este total de Famílias Cadastradas.

Em entrevista a possíveis Famílias Acolhedoras, as pessoas classificam como um ‘lindo Serviço’, um grande ‘ato de amor’, mas um dos primeiros entraves detectados é quando compreendem que se tornarão responsáveis integralmente pela criança/adolescente através de um Termo de Guarda Provisório, até que ele(a) possa retornar à sua família de origem/extensa/substituta, e, mesmo obtendo o acompanhamento pela equipe, percebe-se a reversão de interesse.

Indagações como: *Mas como vou saber a índole deste menino(a)?*”, *“E se a Família dele(a) vier me perseguir?”*, *“E se ele(a) continuar com os mesmos hábitos ruins?”*, *“Posso devolver?”*, entre outras, demarcam as inquietações de uma Família que se prepara para o “novo”, mas também reflete sobre o processo da revitimização. Há uma culpabilização atribuída àquele menino(a) e à sua família, por aquela situação vivenciada por eles, sem qualquer reflexão acerca do problema apresentado.

Desta forma, tais apontamentos que envolvem o Acolhimento Familiar nos permitem refletir acerca da dialética, da conexão entre os momentos históricos. De que é inquestionável os avanços normativos que ratificam o direito à convivência familiar e comunitária àqueles que necessitam de medida de proteção (ECA, Artigo 101). Entretanto, insta frisar que os desafios para a execução do Serviço em âmbito municipal não se referem apenas às divergências entre o contexto socioeconômico vigente do ciclo da formulação, por talvez não ser o mesmo da implementação, bem como pelos sujeitos da elaboração também não serem os mesmos da implementação, mas aqui destacamos que o processo histórico de marginalização, discriminação e as relações entre capital e trabalho que envolve esta Questão Social<sup>4</sup> tem profundos reflexos na atualidade, impactando na implementação desta Política Pública.

Sobre os sujeitos envolvidos, destaca-se a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, órgão gestor da Política de Assistência Social em São Luís, responsável, portanto, pela execução do Serviço de Acolhimento Familiar. Todavia, o referido Serviço

---

<sup>4</sup> Neste contexto apontamos aqui o que SILVA, 2008, pg.129 aponta: “Nosso entendimento é que Ianni deixa claro o que constitui a questão social no Brasil. Senão vejamos: enquanto sinônimo de luta de classes, ela determina-se pelas relações constitutivas da ordem social burguesa. Portanto, é produto da relação capital/trabalho. Essa análise representa uma perspectiva histórico-social sobre o processo de formação da questão social no Brasil, quando o autor reafirma que a mesma resulta das crises econômicas próprias do desenvolvimento do capitalismo brasileiro, na sua forma intensiva e extensiva. Logo, é produto dos conflitos sociais ocorridos no campo e na cidade desde o período escravista (Ianni, 1991, p.3)”

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



também não consegue, em sua completude, ser operacionalizado sem o efetivo envolvimento de outros sujeitos sociais, e, neste caso, evidenciamos especificamente os Conselhos Tutelares, a Defensoria Pública, o Ministério Público e a 1ª Vara da Infância e Juventude.

Os sujeitos são instâncias políticas ou segmentos sociais que possuem atribuições fundamentais na materialização das Políticas Públicas.

Assim, registra-se o movimento nacional que direciona o processo de desinstitucionalização de crianças na primeira infância. Em 31 de Maio de 2017, em Brasília, houve a Oficina sobre Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada, onde o Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, Osmar Terra, lançou como meta do Governo Federal zerar, até 2018, o número de crianças entre 0 e 6 anos em abrigos, e afirmou o que segue: “Precisamos muito também do Poder Judiciário, que tem um papel importantíssimo. Enquanto não há adoção, é fundamental que uma família esteja com essa criança e dê suporte emocional para ela desenvolver todas as suas potencialidades”.

Assim:

Implementação é, portanto, uma relação entre atores (governamentais e não-governamentais), na qual estes ganham status de sujeitos intencionais. Esse processo desenvolve-se segundo um tempo estabelecido, de tal modo que em cada momento interagem atores governamentais e não-governamentais, com ideias, recursos e ações próprias. (VIANA, 1996, p.20).

Todavia, a realidade atualmente vivenciada pelo município de São Luís demonstra que um longo percurso ainda deve ser trilhado para que a meta estabelecida pelo Governo Federal seja alcançada, uma vez que, em Julho de 2017 possuem apenas 06 Famílias Acolhedoras Cadastradas.

Em entrevista à atual equipe que executa o Serviço, foi exposto que este número ainda é inexpressivo diante das demandas apresentadas uma vez que existe cerca de 50 crianças de 0 a 06 anos em unidades de acolhimento institucional.

Observou-se que houve um relativo investimento no Família Acolhedora em São Luís, porém, mesmo diante do processo de reordenamento realizado neste município, este Serviço ainda não conseguiu alcançar a visibilidade e o reconhecimento social necessário, uma vez que há somente 02 acolhimentos e 06 Famílias Acolhedoras e que a execução do Acolhimento Familiar se fragiliza sem o envolvimento efetivo por parte dos Sujeitos do Sistema de Garantia de Direitos, fato detectado.

Temos clareza que, a diversidade de contextos de implementação pode fazer que uma mesma regulamentação produza impactos inteiramente diversos em diferentes unidades da federação (ARRETCHE, 2001). Desta forma, considerando as orientações nacionais sobre o

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Serviço, bem como a meta proposta pelo Governo Federal de zerar o Acolhimento Institucional com crianças de 0 a 06 anos para que estejam em Acolhimento Familiar, é que nos levam a algumas reflexões sobre a realidade do município de São Luís:

- O órgão executor da Política oferece as condições necessárias para a Gestão do Serviço?

- O Ministério Público, a Defensoria Pública e a 1ª Vara da Infância Juventude, principais sujeitos envolvidos na execução do Família Acolhedora, são favoráveis ao Acolhimento Familiar, ou não?

- A meta pactuada com o Governo Federal é condizente com o contexto sócio, econômico e cultural apresentado pelo município de São Luís?

- Frente ao cenário socioeconômico nacional e o intenso direcionamento na perspectiva de implantação do Acolhimento Familiar em todos os municípios da federação, reflete o redimensionamento das funções do Estatal à sociedade civil?

Desta forma, por compreender a complexidade que envolve a implementação desta Política Pública, e que aqui não temos a pretensão de problematizar todos os aspectos que envolvem esta temática, é que suscitamos apenas algumas questões centrais que se apresentam como desafios para a operacionalização do Serviço de Acolhimento Familiar em Famílias Acolhedoras no município de São Luís. Para a análise de um Serviço, a totalidade deve ser necessariamente considerada, e aqui, apresentamos alguns aspectos da implementação, apenas um dos ciclos de uma Política Pública.

## 5 CONCLUSÃO

O percurso realizado neste artigo demonstra que os entraves na implementação desta Política Pública não advêm apenas do momento da execução do Serviço, ou tampouco por erros de outros momentos do seu processo, mas são oriundos também da sua intrínseca correlação com o contexto histórico, econômico, social e cultural que envolveu crianças e adolescentes pobres.

Toda a discussão realizada ratifica a complexidade que envolve o atendimento a crianças e adolescentes em situação de violação de direito e que necessitam de Medida de Proteção (ECA, Art. 101), sobretudo quanto à execução do Serviço de Acolhimento Familiar em Famílias Acolhedoras, especificamente no município de São Luís. E que mesmo com os avanços legais e normativos referentes à este público, e os parâmetros para execução do Serviço, inúmeros são os determinantes que interferem direta e/ou indiretamente na

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



implementação de uma Política Pública, demonstrando mais uma vez que os contextos e especificidades locais devam ser considerados.

Por fim, considerando também o reduzido número de pesquisas e produções acerca deste Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Política de Assistência Social e pelo interesse pessoal em atuar e pesquisar sobre crianças e adolescentes é que este artigo se configura como pequeno fragmento da pesquisa a ser realizada para a minha dissertação no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão.

## REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta Tereza da Silva. Uma contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas. In: BARREIRA, Maria Cecília R. Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brant (Orgs.). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE/PUC-SP; Cenpec, 2001. 224 p.

ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. Art. 227.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6231.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6231.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 20 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991**. – 3. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, DF, 2009a.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 225, 25 nov. 2009b.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas"*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social.** Legislação suplementar/Ministério da Assistência Social. 3.ª ed. Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. MDS. **Governo federal quer zerar número de crianças até 6 anos em abrigos.** Disponível em: <<http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2017/maio/governo-federal-quer-zerar-numero-de-criancas-ate-6-anos-em-abrigos>> Acesso em: 25 Agosto. 2017.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas por Dentro.** 2ª Edição. Editora Unijuí: Ijuí, 2007.

DIAS, Reinaldo. MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: Princípios, Propósitos e Processos.** São Paulo: Editora Atlas, 2012.- 251 p.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em serviço social.** São Paulo: Cortez, 1999.

FARIAS, F. B. **O estado capitalista contemporâneo.** São Paulo: Cortez, 2000.

MALTA, Deborah Carvalho et al. **Uso de substâncias psicoativas, contexto familiar e saúde mental em adolescentes brasileiros.** Pesquisa Nacional de Saúde dos Escolares (PENSE 2012). Revista Brasileira de Epidemiologia, São Paulo, p. 46-61, 2014. Suplemento Pense.

RIBEIRO, Ananias. **Consumo de droga por adolescentes também é alto em São Luís, capital do Maranhão.** 2009. Disponível em: <<http://www.meionorte.com/noticias/policia/consumo-de-droga-por-adolescentes-tambem-e-alto-em-sao-luis-capital-do-maranhao-88344>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

RIZZINI, I. **O século perdido. Raízes históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Petrobrás-BR, 1997.

SÃO LUÍS. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social. **Plano municipal de acolhimento institucional e familiar para crianças, adolescentes e jovens do município de São Luís: 2015-2017.** São Luís, 2015.

VALENTE, J. A. G. (Org.). A importância do acolhimento familiar em defesa da convivência familiar e comunitária. In: **Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** 2.º Colóquio Internacional sobre Acolhimento Familiar. Brasília, 2009, pp. 19-25.

\_\_\_\_\_. **O acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária.** Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

VIANA, Ana Luiza. **Abordagens metodológicas em políticas públicas.** Revista de Administração Pública (RAP), Rio de Janeiro, v. 30, n.2, p. 5-43, Mar/Abr 1996.